

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD nº: SMTTU/009/2024
Requisitante: Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano
Data: Quarta-feira, 26 de junho de 2024

1. **OBJETO:** Contratação por pronto pagamento de empresa para fornecimento de itens e serviços empregados na manutenção corretiva do veículo **DBA5991 – VW/GOL ESPECIAL**, da frota desta secretaria.

1.1 **QUANTITATIVO NECESSÁRIO:**

2	UN	ADITIVO DE ARREFECIMENTO 33% 1LT	R\$ 25,00/UN
3	UN	ÁGUA DESMINERALIZADA 1LT	R\$ 7,00/UN
1	UN	RESERVATÓRIO RADIADOR	R\$ 85,00/UN
1	UN	TAMPA DO RESERVATÓRIO	R\$ 40,00/UN
1	SERV	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	R\$ 150,00/SERV

- 1.2 **PRAZO DE ENTREGA:** Executado.

- 1.3 **REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:** Garantia legal de 90 dias para peças e serviços.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** Justifica-se o pedido de pronto pagamento considerando que não há Ata de Registro homologada e a imprevisibilidade da manutenção corretiva solicitada. A manutenção se faz necessária para a correta prestação dos serviços públicos de competência desta secretaria, nos quais é utilizado o veículo para fiscalização e operação de trânsito no município, contribuindo para a segurança viária.

3. **PREVISÃO DE ORÇAMENTO**

- 3.1 **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 346,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

- 3.2 Utilizar recursos provenientes da Ficha Orçamentária nº 393 (materiais) e 395 (serviços).

4. **JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS:** Manutenção corretiva essencial ao funcionamento do veículo de fiscalização. Notou-se que o reservatório do sistema de arrefecimento do veículo estava extremamente sujo, indicando mal funcionamento que, a longo prazo, poderia acarretar maiores danos ao motor.

5. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pronto pagamento (Art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21).

6. **DECLARAÇÕES:**

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

- 6.1 **DECLARO**, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



GERALDO DO ESPIRITO SANTO NETTO
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano